



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 35113920
Emitido em: 29/11/2022 às 10:20:10

DAP: SDW2384495300011008220131 Versão DAP: 3.2 Emissão: 10/08/2022 Validade(*): 10/08/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 23.844.953/0001-31
Razão Social: COOPERTIVA DE PRODUTORES E SERVIÇOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIAR
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Porto Velho/RO **Data Constituição:** 15/12/2015
Representante Legal: JHONATAN DA SILVA DOMINGUES **CPF:** 015.240.312-40

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE PORTO VELHO
CNPJ: 63.762.538/0001-53
Agente Emissor: Fabiola Balarez Sá Chaves **CPF:** 931.772.592-91
Local de Emissão: Porto Velho/RO

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Beneficiário/a do PNCF	5	11.11
Demais agricultores familiares	33	73.33
Pescador/a	1	2.22

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Ariquemes	1
Pimenta Bueno	1
Porto Velho	35
Rorainópolis	2

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	39	86,67
Associados sem DAP	6	13,33
Total dos Associados	45	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 35113920

Emitido em: 29/11/2022 às 10:20:10

DAP: SDW2384495300011008220131	Versão DAP: 3.2	Emissão: 10/08/2022	Validade(*): 10/08/2024
CNPJ: 23.844.953/0001-31	Razão Social: COOPERTIVA DE PRODUTORES E SERVIÇOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIAR		

Categoria: Beneficiário/a do PNCF

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
034.770.242-22	DANIEL NUNES LOBATO	SDW0034770242221412210156	Porto Velho	RO	14/12/2023	A
422.361.002-30	JOSE NEWTON SIMÕES BRITO	SDW0422361002301412210912	Porto Velho	RO	14/12/2023	A
766.487.372-04	MARIA INEZ NUNES MOREIRA DA FONSECA	SDW0766487372041312210142	Porto Velho	RO	13/12/2023	A
751.614.352-91	RAIMUNDA LUIZA NUNES MOREIRA	SDW0751614352911412210114	Porto Velho	RO	14/12/2023	A
001.287.302-00	RAIMUNDO NONATO MOREIRA DA FONSECA	SDW0001287302001412210203	Porto Velho	RO	14/12/2023	A

Total Categoria: 5

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
005.549.246-09	ABRÃO THOMAZ JUNIOR	SDW0005549246093011211127	Pimenta Bueno	RO	30/11/2023	V
037.835.902-99	CHAIAN LEONEL RODRIGUES DA SILVA	SDW0037835902992812210246	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
578.433.842-00	CIVALDO RODRIGUES	SDW0578433842002604221131	Porto Velho	RO	26/04/2024	V
755.476.272-91	DELCILANE PEREIRA NUNES	SDW0755476272912812211256	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
669.303.912-04	EDILSON OLIVEIRA PRADO	SDW0669303912041208211018	Ariquemes	RO	12/08/2023	V
912.898.582-68	EDUARDO FELICIO DE MELO	SDW0912898582680608211243	Porto Velho	RO	06/08/2023	V
007.192.332-24	ELSON FERNANDES TAVARES	SDW0007192332242812211212	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
997.432.212-04	FRANCISCO ALVES DA SILVA	SDW0997432212042812210211	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
103.003.682-91	FRANCISCO FERREIRA NOBRE	SDW0103003682912812210144	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
929.906.224-20	FRANCISCO VENTURA FILHO	SDW0929906224202812211218	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
995.131.612-34	INACIANO PATRICIO FERREIRA	SDW0995131612340908221021	Porto Velho	RO	09/08/2024	V
015.240.312-40	JHONATAN DA SILVA DOMINGUES	SDW0015240312402812211207	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
032.410.816-80	JOÃO DE MATOS DE MENDONÇA	SDW0032410816802112200112	Rorainópolis	RR	21/12/2022	V
020.206.112-44	JOSIVAN DAS NEVES CRUZ	SDW0020206112440408211051	Rorainópolis	RR	04/08/2023	V
013.047.092-99	JOSUÉ PASSOS DA SILVA	SDW0013047092992812211241	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
447.277.042-34	LEIDE SONIA DE SOUZA	SDW0447277042341911210138	Porto Velho	RO	19/11/2023	V
531.276.762-04	MAGNO LUCIAN GOMES DO CARMO	SDW0531276762042812210128	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
667.161.012-68	MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO	SDW0667161012681112201226	Porto Velho	RO	11/12/2022	V
013.926.022-62	MARCIO BATISTA PEREIRA	SDW0013926022622007211038	Porto Velho	RO	20/07/2023	V
630.938.712-04	MARGARIDA BATISTA BARROS	SDW0630938712040712211107	Porto Velho	RO	07/12/2023	V
019.332.942-56	MARLENE FERNANDES DE SOUZA	SDW0019332942562212210952	Porto Velho	RO	22/12/2023	V
704.660.852-06	MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS	SDW0704660852062812210216	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
800.640.781-91	MILTON SERGIO RISSI	SDW0800640781912812210223	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
049.100.802-36	NEURY VITORINO DA SILVA	SDW0049100802362812210257	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
669.480.102-53	ORIENTE NUNES PEREIRA FILHO	SDW0669480102532812211107	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
920.563.002-06	OSANA ROSA DOS SANTOS	SDW0920563002062812210110	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
004.458.602-78	PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO	SDW0004458602782812210103	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
825.765.722-00	POLLIANY CRISTHINY BENETTI	SDW0825765722001304211143	Porto Velho	RO	13/04/2023	V
031.207.702-56	RAIANE DA SILVA DOMINGUES	SDW0031207702562812210204	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
272.152.962-53	ROMILDO QUEIROZ PASSOS	SDW0272152962532812210136	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
350.987.672-53	SEBASTIÃO GERALDO FERREIRA	SDW0350987672532812210120	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
033.556.232-96	TACIELE DE SOUZA RIBEIRO	SDW0033556232960906211139	Porto Velho	RO	09/06/2023	V

049.341.632-39	THAILANE DE SOUZA RIBEIRO	SDW0049341632390906211103	Porto Velho	RO	09/06/2023	V
----------------	---------------------------	---------------------------	-------------	----	------------	---

Total Categoria: 33

Categoria: Pescador/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
007.536.132-98	JOSIMAR DAS NEVES CRUZ	SDW0007536132982812211235	Porto Velho	RO	28/12/2023	V

Total Categoria: 1

Total sócios: 39

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 35114116

Emitido em: 29/11/2022 às 10:23:07

DAP: SDW2384495300011008220131	Versão DAP: 3.2	Emissão: 10/08/2022	Validade(*): 10/08/2024
CNPJ: 23.844.953/0001-31	Razão Social: COOPERTIVA DE PRODUTORES E SERVIÇOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIAR		

CPF	Nome	Data Filiação
005.415.262-35	CLEYTON ADRIANO DA SILVA	09/05/2017
525.211.332-72	ELIELSON DE OLIVEIRA SALDANHA	05/07/2016
418.871.902-87	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	06/07/2017
532.019.302-53	JULIANA ARGOLO	27/06/2017
657.645.792-87	VANIDO LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	24/03/2016
843.887.732-04	VILSON MARTINS DE LIMA	06/06/2016

Total sócios: 6

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/11/2022 às 10:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 015.240.312-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6386.0986.BBA7.3646 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JHONATAN DA SILVA DOMINGUES**

CPF/CNPJ: **015.240.312-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:29:09 do dia 29/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: KPXM291122102909

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JHONATAN DA SILVA DOMINGUES**

CPF/CNPJ: **015.240.312-40**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:27:18 do dia 29/11/2022 , com validade até o dia 29/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XToO6OcrssZQutIYsaMH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/11/2022 10:24:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVICOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDONIA**
CNPJ: **23.844.953/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER
Junta Comercial do Estado de Rondônia



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOPAFARD			Protocolo: ROC1900256283	
Natureza Jurídica: Cooperativa				
NIRE: 11400005599	CNPJ: 23844953000131	Natureza Jurídica: Cooperativa	Último Arquivamento Data: 05/09/2018	Número:
Arquivamentos solicitado:				
Número:	Data:	Ato:		
11400005599	15/12/2015	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/02/2019, às 11:25:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código OSMCCOU4.



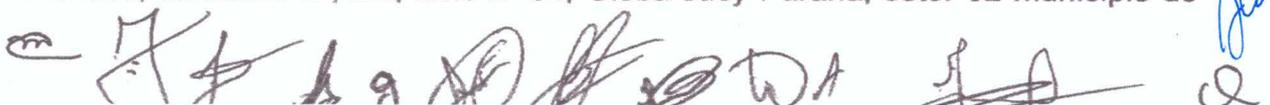
ROC1900256283

LEILSON COSTA DE SOUZA
Secretário Geral



**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDONIA -
COOPAFARO**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze) reuniram-se as 09h00m nesta Cidade de Porto Velho/RO, na Linha 17, s/n, Lote 05, Agrovila Chico Mendes, Projeto de Assentamento Joana Darc III, zona rural, CEP 76.840-970, Município de Porto Velho/RO com o propósito de fundar uma sociedade Cooperativa, nos termos da legislação vigente as seguintes pessoas: **José Juvenil dos Santos**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtor rural, inscrito no CPF nº 748.113.122-87 e RG nº 938.882 SSP/RO, residente no Projeto de Assentamento Joana Darc III, Agrovila Chico Mendes, na Linha 17 s/n, Lote nº 05, Gleba Jacy Paraná, setor 02, município de Porto Velho/RO, CEP: 76.840-970; **João de Matos de Mendonca**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtor rural, registrado no CPF nº 032.410.816-80 e RG 10.458.428 SSP/MG, residente no lote nº 96, linha 17, s/n, P. A. Joana Darc III, Porto Velho/RO CEP: 76.840-970; **Welson Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtor rural, registrado no CPF nº 312.907.522-49 e RG nº 800.765 SSP/RO, residente na Agrovila Pequena Vanessa, lote nº01, s/n, P. A. Joana Darc III, zona rural do Município de Porto Velho/RO CEP 76.840-970; **Cleberon Rodrigues dos Santos**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtor rural, inscrito no CPF nº 902.033.482-49 e RG nº 944.129 SSP/RO, residente no Projeto de Assentamento Joana Darc III, Agrovila Pequena Vanessa, na Linha 17, s/n, Lote nº 09, Gleba Jacy Paraná, setor 02, município de Porto Velho/RO CEP 76.840-970; **Maria da Gloria da Silva Lima**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtora rural, registrada no CPF nº 419.109.742-34 e RG 661965SSP/RO, residente no residente na Agrovila Pequena Vanessa, lote nº01, s/n, P. A. Joana Darc III, zona rural do município de Porto Velho/RO CEP 76.840-970; **Maria Aparecida dos Santos**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtora rural, inscrita no CPF nº 778.427.312-68 e RG nº 039.425 SSP/RO, residente no Projeto de Assentamento Joana Darc III, Agrovila Chico Mendes, na Linha 17, s/n, Lote nº 04, Gleba Jacy Paraná, setor 02 município de





0003

Porto Velho/RO CEP 76.840-970; **Sebastião Geraldo Ferreira**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtor rural, registrado no CPF nº 350.987.672-53 e RG nº 448.790 SSP/RO, residente no endereço Linha 15 de Novembro, Sítio Três Irmãos, Km 08, município de União Bandeirante/RO CEP:76.841-000; **Sandro Mario Buchner de Oliveira**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtor rural, registrado no CPF nº 348.816.892-15 e RG nº 311380 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Raimundo Cantuária nº 9908, Bairro Jardim Santana, município de Porto Velho/RO CEP 76.828-690; **Carlos Hagaman**, brasileiro, Solteiro, data nascimento 21/01/1985, produtor rural, inscrito no CPF nº 058.227.879-16 e RG 98.156.062 SSP/PR, residente na Linha 17, s/n, lote nº 27, Agrovila Chico Mendes, município de Porto Velho/RO, CEP 76.800-000; **Josivan das Neves Cruz**, brasileiro, solteiro, data nascimento 09/01/1994, produtor rural, registrado no CPF nº 020.206.112-44 e RG nº 1.201.613 SSP/RO, residente na Agrovila Chico Mendes, lote 11, P. A. Joana Darc III, Zona Rural do município de Porto Velho/RO CEP 76.840-970; **Ana Aparecida Pluens Ferreira**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtora rural, inscrita no CPF nº 408. 212.852-20 e RG nº 399.243 SSP/RO, residente no endereço Linha 15 de Novembro, Sítio Três Irmãos, Km 08, município de União Bandeirante/RO CEP:76.841-000; **Josimar das Neves Cruz**, Brasileiro, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtor rural, registrado no CPF nº 007. 536.132-98 e RG nº 1.089.009 SSP/RO, residente e domiciliado no endereço Gleba Jacy Paraná, Linha 17, s/n, Lote 21, ST 09, Gleba Jacy Paraná, P.A Joana Darc III, município de Porto Velho/RO CEP 76.840-970; **Ismael Regis da Silva**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 06/03/1986, produtor rural, registrado no CPF nº 815.574.502-34 e RG nº 855.177 SSP/RO residente na rua dos Oleiros, nº 5394, Bairro Nova esperança, no Município de Porto Velho/RO CEP 76.822-096; **Marilza Francisca dos Santos**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtora rural, inscrito no CPF nº 983.542.482-91 e RG nº 768.009 SSP/RO, residente no Projeto de Assentamento Joana Darc III, Agrovila Chico Mendes, na Linha 17, s/n, Lote nº 05, Gleba Jacy Paraná, setor 02, município de Porto Velho/RO CEP 76.840-970; **João Maria dos Santos**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtor rural, registrado no CPF nº 911.535.222-68 e RG 983.242 SSP/RO, residente no Projeto de Assentamento Joana Darc III, Agrovila Chico Mendes, na Linha 17 s/n,



Lote nº 06, Gleba Jacy Paraná, setor 02, município de Porto Velho/RO CEP 76.840-970. **Gervasio Rodrigues Silva**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, produtor rural, registrado no CPF nº 903.071.942-72 e RG SSP/RO, residente Rua Silvana, s/n, município de Porto Velho/RO CEP 76.822-054. Foi solicitado para coordenar os trabalhos Sr^a. **Ana Aparecida Pluens Ferreira**, e para ser o secretário o Sr. **Carlos Hagaman**, e também fez presença na composição da mesa o Sr. **Josivam das Neves Cruz**. Houve a verificação do comparecimento de número de interessados e deram por aberto a reunião. A seguir a coordenadora da comissão, a Sr^a. **Ana Aparecida Pluens Ferreira**, explicou os objetivos da reunião aos demais, justificou a necessidade de constituir uma cooperativa. A coordenadora perguntou aos presentes se estavam dispostos a participar da constituição de uma cooperativa de produção e serviços agrícolas e conduzi-la dentro dos princípios e dos objetivos específicos, todos concordaram e teve a aprovação unânime da Assembleia. A coordenadora determinou que fosse lido artigo por artigo pelo secretário **Carlos Hagaman** do projeto de estatuto social que dirigira o destino da cooperativa que foi debatido e aprovado por todos os presentes para lhe conferir legitimidade. Prosseguiu a coordenadora requerendo aos presentes que se associassem e efetivassem a participação na cooperativa através da subscrição de quota-parte do Capital Social conforme estabelece o estatuto Social recém-aprovado. Cada sócio subscreverá e integralizara neste ato o valor de R\$ 100,00 (cem reais) que representara uma quota-parte, totalizando 16 quotas-partes de valor nominal de R\$ 100,00 cada uma, perfazendo o capital subscrito e integralizado em R\$ 1.600,00 (hum mil e Seiscentos reais). Após a conclusão da subscrição a coordenadora determinou um intervalo de 20 (vinte) minutos para que fosse organizada a eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Foi composta um chapa única. Todos os sócios votaram, sendo chapa única teve unanimidade dos votos. Ficaram eleitos para os cargos disponíveis no Conselho de Administração: Diretor Presidente: José Juvenil dos Santos; Diretor Financeiro: Josivan das Neves Cruz; Diretor Administrativo: João de Matos de Mendonca. Foram eleitos para compor o Conselho Fiscal Efetivo: Maria da Gloria da Silva Lima, Ismael Regis da Silva, Cleberson Rodrigues dos Santos. Eleitos para compor o Conselho Fiscal Suplente: João Maria dos Santos, Carlos Hagaman, Ana Aparecida Pluens, tudo em concordância com o Estatuto Social aprovado. A senhora **Ana Aparecida Pluens Ferreira** constatou

Pluens



perante a assembleia que todos os administradores eleitos declararam sob as penas da lei que não estavam inclusos em nenhum crime que os impeçam de exercer as atividades comerciais, dando lhes posse imediata. Agradecendo a todos em nome da comissão, deu por encerrada a reunião e passou os trabalhos da Assembleia ao **Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal** da Cooperativa recém-eleito. Assumiu a direção dos trabalhos e em nome do Conselho o senhor José Juvenil dos Santos disse de suas satisfações e dos propósitos que, juntamente com os demais, tinha na direção do destino da Cooperativa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente abriu a palavra para os demais presentes. Não havendo interesse de nenhum deles, este finalizou afirmando estar definitivamente constituída a Cooperativa de Produtos e Serviços Agrícolas de Agricultores Familiares do Estado de Rondônia que usará a sigla COOPAFARO e que funcionará na localidade Linha 17, s/n, Lote 05, Agrovila Chico Mendes, Projeto de Assentamento Joana Darc III, zona rural, CEP 76840-970, município de Porto Velho/RO com os objetivos estabelecidos no seu Estatuto Social: A cooperativa tem por objetivo congregar agricultores (e/ou pecuaristas, ou pescadores) de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades: a) receber transportar, classificar padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso; b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; c) contratar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor; d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção; e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa; g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa; h) prestar serviços básicos à produção agrícola e agroindustrial como horas máquinas, insumos, frete, transporte e outras atividades como beneficiamento e agregação de valores a produtos agrícolas dentre outros. § 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social. § 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta

[Handwritten signatures]



0006

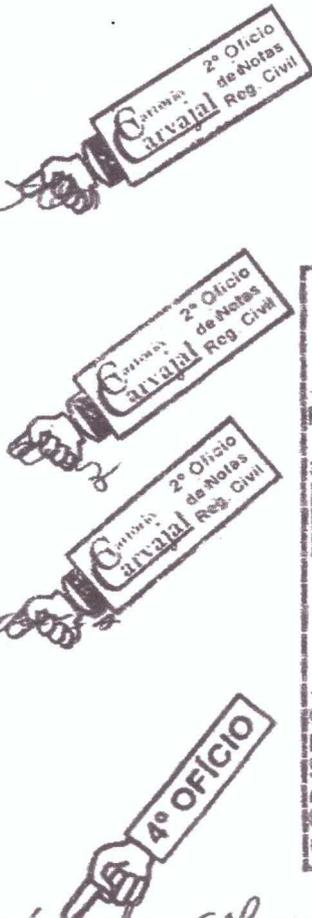
por cento) ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios. § 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social. § 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social. Agradecendo a todos, deu por encerrada a reunião e eu Carlos Hagaman lavrei e assinei a Ata que vai também assinada por todos os presentes como seus associados fundadores. Declaramos que esta Ata é copia fiel, transcrita do livro próprio.

Conselho Administração

Jose Juvenil dos Santos
 José Juvenil dos Santos
 Diretor Presidente

Josivan das Neves Cruz
 Josivan das Neves Cruz
 Diretor Financeiro

João de Matos de Mendonça
 João de Matos de Mendonça
 Diretor Administrativo



CARTORIO CARAJAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
 (69) 3211-4002/3224-3353-FORTO VELHO-RD

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,

a(s) firma(s) de:
 [LACRqpc1]-JOSE JUVENIL DOS SANTOS.....
 [LACRqpb1]-JOSIVAN DAS NEVES CRUZ.....
 [LACRtkb1]-JOÃO DE MATOS DE MENDONÇA...

Em testemunho da verdade.
 PORTO VELHO, 22 de Dezembro de 2015.

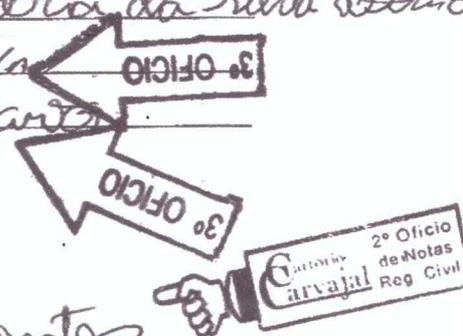
014-NEUSA DO NASCIMENTO ALMEIDA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

V. Unid: Emol. R\$-5,22 - Selo R\$-0,86
 FUJU R\$-1,04. TOTAL: R\$ 7,12

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 A1ACJ2554 a ACJ25556-0354
 Confira a validade em
 www.tjro.jus.br/consultagelo

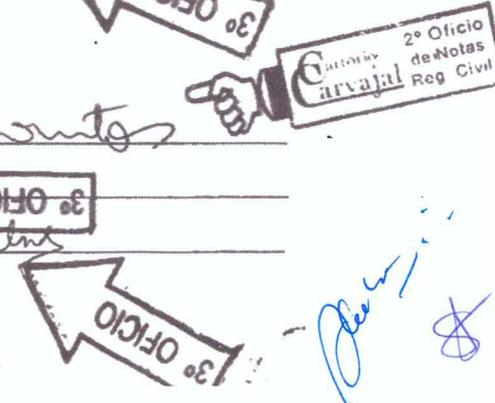
Conselho Fiscal Efetivo:

Maria da Gloria da Silva Lima *Maria da gloria da silva lima*
 Ismael Regis da Silva *Ismael Regis da Silva*
 Cleberson Rodrigues dos Santos *Cleberson R Santos*



Conselho Fiscal Suplente:

João Maria dos Santos *João Maria dos Santos*
 Carlos Hagaman *Carlos Hagaman*
 Ana Aparecida Pluens *Ana Aparecida Pluens*



M

Handwritten signature

0007

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 AV. D. PEDRO II, 1039, 3º SQ. CAMPUS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 com valor econômico
 de:
 02057133-MARIA DA GLORIA DA SILVA LIMA.
 Em testemunho da verdade.
 PORTO VELHO, 15 de Dezembro de 2015.
 007-IVANI CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA
 TABELIÃO

V. Units Empl. R\$ 2,22 Selo R\$ 0,86 FUJU
 R\$ 1,04. TOTAL: R\$ 7,12.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 I7AF5 22276-E1630
 Confira validade em
 www.fpro.jus.br/consultaseio/

3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**
 Tabela: José Genti da Silva
 Assinatura: Cristiane Zaccaron da Silva
 Selo Digital de Fiscalização A3ACH28686-61107, A3ACH28687-7B996
 Confira validade em www.fpro.jus.br/consultaseio/
 Reconheço por semelhança as assinaturas de CARLOS HAGAMAN e ANA
 APARECIDA PUGENS FERREIRA Dou Fe "0101".
 F13VPZIZP-167375-87.
 Porto Velho-RO, 15 de dezembro de 2015 - 10:22:48h
 Em Teste da Verdade
 Natiany Rosely Zaccaron - Escrevente
 Emolumentos: R\$12,44 Fuju R\$2,08 Selo R\$1,72 Total = R\$14,24
 VÁLIDO SOMENTE SEM RENDIDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

3º Registro Civil
 TABELIÃO DE
 NOTAS
 CARLOS HAGAMAN
 BAIRO SÃO CRISTÓVÃO
 CEP: 76.804-021
 Tel. 3224.7244

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas
 Tabela: Cristiane Zaccaron da Silva
 Assinatura: Cristiane Zaccaron da Silva
 Selo Digital de Fiscalização A3ACH28684-95624, A3ACH28685-6E2A6
 Confira validade em www.fpro.jus.br/consultaseio/
 Reconheço por semelhança as assinaturas de SMAEL REGIS DA SILVA,
 CLEBERSON RODRIGUES DOS SANTOS Dou Fe "0101".
 F9069DHM-1110659-63.
 Porto Velho-RO, 15 de dezembro de 2015 - 10:22:43h
 Em Teste da Verdade
 Natiany Rosely Zaccaron - Escrevente
 Emolumentos: R\$12,44 Fuju R\$2,08 Selo R\$1,72 Total = R\$14,24
 VÁLIDO SOMENTE SEM RENDIDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 TABELIÃO DE
 NOTAS
 CARLOS HAGAMAN
 BAIRO SÃO CRISTÓVÃO
 CEP: 76.804-021
 Tel. 3224.7244

CARLORIO CARVALHO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Ca
 859/3211-4002/3224-3333-FORRTO VELH
 Reconheço e dou fe, por SEMELH
 () firma(s) de:
 [02057133] MARIA DA GLORIA DA SILVA LIMA
 Em testemunho da verdade
 PORTO VELHO, 15 de dezembro de 2015
 014-DEIZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo R\$ 1,72. Total = R\$ 4,24
 Fuju R\$ 2,08. TOTAL: R\$ 3,36.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 I7AF5 22276-E1630
 Confira validade em
 www.fpro.jus.br/consultaseio/

Handwritten signature



0008

Demais Cooperados:

Welson Rodrigues de Souza Welson Rodrigues de Souza

Josimar das Neves Cruz Josimar das Neves Cruz

Marilza Francisca dos Santos Marilza Francisca dos Santos

Sebastião Geraldo Ferreira Sebastião Geraldo Ferreira

Sandro Mario Buchner de Oliveira Sandro Mario Buchner de Oliveira

Maria Aparecida dos Santos Maria Aparecida dos Santos

Gervasio Rodrigues Silva Gervasio Rodrigues Silva



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2015 SOB Nº 11400005599
Protocolo: 15/048100-4, DE 03/12/2015

COOPERATIVA DE PRODUTOS E
SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE
AGRICULTORES FAMILIARES DO EST. RONDÔNIA
ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

PORTO VELHO. **Sexta-feira**, 16 DE JANEIRO DE 2015

DIÁRIO DA
AMAZÔNIA

Classificados

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão de constituição da COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDÔNIA vem a público convocar os interessados para a realização da Assembleia Geral de Constituição a realizar-se na Agrovila Chico Mendes Lote nº 05 Projeto de Assentamento Joana Darc III zona rural do Município de Porto Velho Rondônia, no dia 26 de janeiro de 2015, às 08:00h em primeira convocação, às 09:00 em segunda convocação e às 10:00 em última convocação para deliberar sobre a seguinte ordem, conforme arts. 14, 15 e 16 da lei 5.764/71:

- I. Constituição da Sociedade Cooperativa;
- II. Eleição e posse do conselho diretor;
- III. Eleição e posse do conselho Fiscal e Suplente;
- IV. Demais assuntos pertinentes.

Porto Velho/RO, 15 de janeiro de 2015
Ana Aparecida Piuens Ferreira
CPF nº 408.212.852-20
Presidente da Comissão de Constituição

Handwritten signature and initials in blue ink.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE
RONDÔNIA - COOPAFARO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE
AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º- A Cooperativa de Produtos e Serviços Agrícolas de Agricultores Familiares do Estado de Rondônia com sigla COOPAFARO, constituída no dia 26/01/2015, com sede na Linha 17, s/n, Lote 05, Agrovila Chico Mendes, Projeto de Assentamento Joana Darc III, zona rural, CEP 76840-970, município de Porto Velho/RO rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Porto Velho-RO, foro jurídico na Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia;
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todos os municípios do Estado de Rondônia;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETOS SOCIAIS**

Art. 2º - A cooperativa objetiva congrega agricultores (e/ou pecuaristas, ou pescadores) de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) contratar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;

...

(m)

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
W
S



- d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa;
- h) prestar serviços básicos à produção, agrícola e agroindustrial como horas máquinas, insumos, frete, transporte e outras atividades como beneficiamento e agregação de valores a produtos agrícolas dentre outros.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento) ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

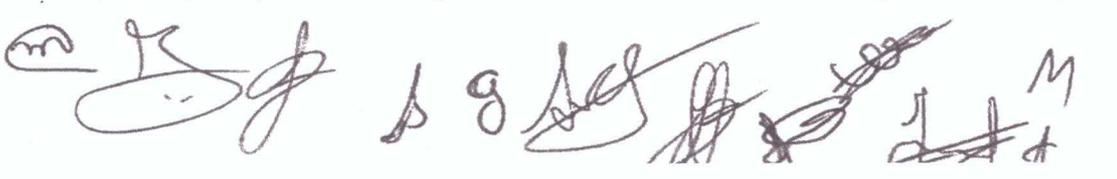
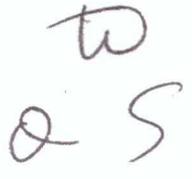
§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa,

M   

podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 16 (dezesesseis) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperante:

a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;

d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

(Handwritten signatures and initials)



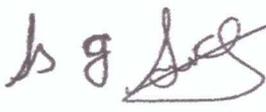
e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperante:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver do código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

M     M W  



Art. 9º- O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa.

SEÇÃO II DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

- manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperante poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias; a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperante será feita:

M *M W* *S*

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperante, nos termos da alínea "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.

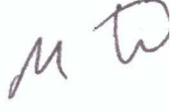
§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, o cooperante integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

M     M T S

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

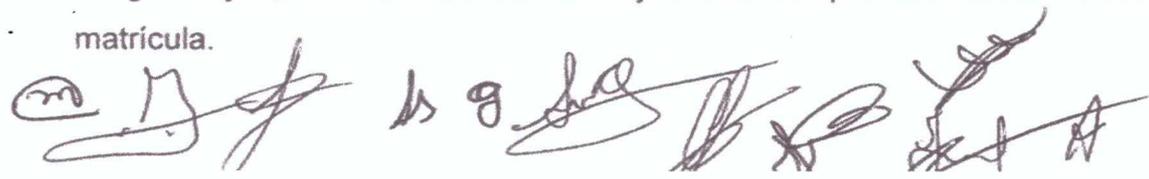
- a) servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

**CAPÍTULO V
DO CAPITAL**

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 700,00(setecentos reais).

§ 1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

M  M 195

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperante deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

M

(Handwritten signatures and initials)

W

M

AS



0018

Art. 22 - A COOPAFARO se resguardará no direito de reter 10% (dez por cento) referente a taxa administrativa dos produtos comercializados através dela.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 23 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperante que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.

Art. 25 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 26 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas

(Handwritten signatures and initials)

assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá se comunicado à respectiva OCB/RO.

Art. 28 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 29 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a

(Handwritten signatures and initials)

Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32. - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal solicitarão ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 33 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



0022

1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
 - b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - c) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- Modelo cooperativa-estatuto
- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
 - e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
 - f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens " b " e " f " deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

(Handwritten signatures and initials)

W
M
S
A
A
A
A
A
A



0023

e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 41 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;

M

Handwritten signature/initials in blue ink.

- g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 42 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 43 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Modelo cooperativa-estatuto

Art. 44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por

M

Partido

crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 45 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 46 - O Conselho de Administração será composto por três membros: Presidente, Tesoureiro e Secretario, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não pode fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 47- A cooperativa pode optar por eleger o Conselho de Administração e deixar que os conselheiros entre si definam quem assume como Presidente, tesoureiro e Secretário, bem como outros cargos de diretoria, ou então optar por formar chapas completas, onde já estejam definidos os cargos que cada conselheiro vai ocupar.

Art. 48 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

M

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 49 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

M

- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

M

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]



§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 50 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPAFARO.

Art. 52 - Competem ao Secretário e ao Tesoureiro, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretário - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Tesoureiro - Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Paragrafo Unico - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente (ou membros

M

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'R' and 'S'.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Rafael'.

restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 53 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 54 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 55 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

M

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)

M

S



0030

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assíduos e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 58 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Roberto

n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

M



0033

d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES;

c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das alíneas "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

M

Plano

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 15(quinze) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de quinze ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pôde, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Pereira



0035

Art. 68 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 26/01/2015.

Conselho Administração

Jose Juvenil dos Santos
Jose Juvenil dos Santos
Diretor Presidente

Josivan das Neves Cruz
Josivan das Neves Cruz
Diretor Financeiro

João de Matos de Mendonça
João de Matos de Mendonça
Diretor Administrativo

Conselho Fiscal Efetivo:

Maria da Gloria da Silva Lima Maria da Gloria da Silva Lima
Ismael Regis da Silva ISMAEL REGIS DA SILVA
Cleberson Rodrigues dos Santos Cleberson R. Santos

Conselho Fiscal Suplente:

João Maria dos Santos João Maria dos Santos
Carlos Hagaman Carlos Hagaman
Ana Aparecida Pluens Ana Aparecida Pluens

Demais Cooperados:

Welson Rodrigues de Souza Welson Rodrigues de Souza
Josimar das Neves Cruz Josimar das Neves Cruz

Pluens

Marilza Francisca dos Santos Marilza Francisca dos Santos
 Sebastião Geraldo Ferreira [Signature]

Sandro Mario Buchner de Oliveira Sandro Mario Buchner de Oliveira
 Maria Aparecida dos Santos Maria Aparecida dos Santos
 Gervasio Rodrigues Silva Gervasio Rodrigues Silva

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2015 SOB Nº: 11400005599
 Protocolo: 15/048100-4, DE 03/12/2015
 COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO EST/ [Signature]
 ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
 SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.844.953/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2015
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVICOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAFARO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-02 - Peixaria 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO EST LINHA 17 SN LOTE 05 AGROVILA CHICO MENDES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 76.840-970	BAIRRO/DISTRITO PROJETODE ASSENT JOANA DARCI	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		TELEFONE (69) 3229-0078
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2021 às 14:01:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVICOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES
FAMILIARES DO ESTADO DE RONDONIA
CNPJ: 23.844.953/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:59 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **E803.55BE.2675.9D87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.844.953/0001-31

Razão Social: COOP DE PRODUT E SERV AGRICOLAS DE AGRICUL DE RO

Endereço: EST LINHA 17 SN LOTE05 SN / PROJ DE ASSEN JOANA / PORTO VELHO /
RO / 76840-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2022 a 04/12/2022

Certificação Número: 2022110502045240579440

Informação obtida em 16/11/2022 09:56:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVICOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDONIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.844.953/0001-31
Certidão nº: 28911196/2022
Expedição: 01/09/2022, às 20:15:40
Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVICOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDONIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.844.953/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, à custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quinta-feira, 01 Setembro 2022 - 07:20

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 98198/2022
DATA DE EMISSÃO: 01/09/2022 19:20:15

NOME: COOPERATIVA DE PROD.E SERV. AGRI.DE AGRICULTORES D
CNPJ/CPF: 23.844.953/0001-31
ENDEREÇO: RODOVIA LINHA 17 SN LOTE 05 AGROVILA CHICO MENDE, n° 0
BAIRRO: PROJ.ASSENT.JOANA DARC III

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho

Porto Velho, 01 de Setembro de 2022

VALIDADE: 90 DIAS

Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20225300430876**
Código de Controle: **300430876**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **23844953000131**
Nome ou Razão Social: **COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARE**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA PEDIDO ELET DE BAIXA**
Emitida em.: **01/09/2022 19:17:37**
Validade.....: **30/11/2022**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE



Fechar Janela



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 24106322
Emitido em: 26/07/2022 às 20:39:09
Validade(*): 28/12/2023

DAP: SDW2384495300012812210406 Versão DAP: 3.2 Emissão: 28/12/2021 Validade(*): 28/12/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 23.844.953/0001-31
Razão Social: COOPERTIVA DE PRODUTORES E SERVIÇOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIAR
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Porto Velho/RO Data Constituição: 15/12/2015
Representante Legal: JHONATAN DA SILVA DOMINGUES CPF: 015.240.312-40

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE PORTO VELHO
CNPJ: 63.762.538/0001-53 CPF: 931.772.592-91
Agente Emissor: Fabiola Balarez Sá Chaves
Local de Emissão: Porto Velho/RO

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Beneficiário/a do PNCF	5	11.11
Demais agricultores familiares	33	73.33
Pescador/a	1	2.22

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Canutama	1
Pimenta Bueno	1
Porto Velho	35
Rorainópolis	2

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	39	86,67
Associados sem DAP	6	13,33
Total dos Associados	45	100%

(*). Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 24106322
Emitido em: 26/07/2022 às 20:39:09

DAP: SDW2384495300012812210406	Versão DAP: 3.2	Emissão: 28/12/2021	Validade(*): 28/12/2023
CNPJ: 23.844.953/0001-31	Razão Social: COOPERTIVA DE PRODUTORES E SERVIÇOS AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIAR		

Categoria: Beneficiário/a do PNCF

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
034.770.242-22	DANIEL NUNES LOBATO	SDW0034770242221412210156	Porto Velho	RO	14/12/2023	A
422.361.002-30	JOSE NEWTON SIMÕES BRITO	SDW0422361002301412210912	Porto Velho	RO	14/12/2023	A
766.487.372-04	MARIA INEZ NUNES MOREIRA DA FONSECA	SDW0766487372041312210142	Porto Velho	RO	13/12/2023	A
751.614.352-91	RAIMUNDA LUIZA NUNES MOREIRA	SDW0751614352911412210114	Porto Velho	RO	14/12/2023	A
001.287.302-00	RAIMUNDO NONATO MOREIRA DA FONSECA	SDW0001287302001412210203	Porto Velho	RO	14/12/2023	A

Total Categoria: 5

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
005.549.246-09	ABRÃO THOMAZ JUNIOR	SDW0005549246093011211127	Pimenta Bueno	RO	30/11/2023	V
037.835.902-99	CHAIAN LEONEL RODRIGUES DA SILVA	SDW0037835902992812210246	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
578.433.842-00	CIVALDO RODRIGUES	SDW0578433842002604221131	Porto Velho	RO	26/04/2024	V
755.476.272-91	DELILANE PEREIRA NUNES	SDW0755476272912812211256	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
912.898.582-68	EDUARDO FELICIO DE MELO	SDW0912898582680608211243	Porto Velho	RO	06/08/2023	V
007.192.332-24	ELSON FERNANDES TAVARES	SDW0007192332242812211212	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
997.432.212-04	FRANCISCO ALVES DA SILVA	SDW0997432212042812210211	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
103.003.682-91	FRANCISCO FERREIRA NOBRE	SDW0103003682912812210144	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
929.906.224-20	FRANCISCO VENTURA FILHO	SDW0929906224202812211218	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
995.131.612-34	INACIANO PATRÍCIO FERREIRA	SDW0995131612342812211224	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
015.240.312-40	JHONATAN DA SILVA DOMINGUES	SDW0015240312402812211207	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
032.410.816-80	JOÃO DE MATOS DE MENDONÇA	SDW0032410816802112200112	Rorainópolis	RR	21/12/2022	V
020.206.112-44	JOSIVAN DAS NEVES CRUZ	SDW0020206112440408211051	Rorainópolis	RR	04/08/2023	V
013.047.092-99	JOSUÉ PASSOS DA SILVA	SDW0013047092992812211241	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
199.567.702-72	LAÉRCIO APARECIDO DA SILVA	SDW0199567702722805211117	Canutama	AM	28/05/2023	V
447.277.042-34	LEIDE SONIA DE SOUZA	SDW0447277042341911210138	Porto Velho	RO	19/11/2023	V
531.276.762-04	MAGNO LUCIAN GOMES DO CARMO	SDW0531276762042812210128	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
667.161.012-68	MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO	SDW0667161012681112201226	Porto Velho	RO	11/12/2022	V
013.926.022-62	MARCIO BATISTA PEREIRA	SDW0013926022622007211038	Porto Velho	RO	20/07/2023	V
630.938.712-04	MARGARIDA BATISTA BARROS	SDW0630938712040712211107	Porto Velho	RO	07/12/2023	V
019.332.942-56	MARLENE FERNANDES DE SOUZA	SDW0019332942562212210952	Porto Velho	RO	22/12/2023	V
704.660.852-06	MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS	SDW0704660852062812210216	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
800.640.781-91	MILTON SERGIO RISSI	SDW0800640781912812210223	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
049.100.802-36	NEURY VITORINO DA SILVA	SDW0049100802362812210257	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
669.480.102-53	ORIENE NUNES PEREIRA FILHO	SDW0669480102532812211107	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
920.563.002-06	OSANA ROSA DOS SANTOS	SDW0920563002062812210110	Porto Velho	RO	28/12/2023	V

004.458.602-78	PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO	SDW0004458602782812210103	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
825.765.722-00	POLLIANY CRISTHINY BENETTI MOTA	SDW0825765722001304211143	Porto Velho	RO	13/04/2023	V
031.207.702-56	RAIANE DA SILVA DOMINGUES	SDW0031207702562812210204	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
272.152.962-53	ROMILDO QUEIROZ PASSOS	SDW0272152962532812210136	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
350.987.672-53	SEBASTIÃO GERALDO FERREIRA	SDW0350987672532812210120	Porto Velho	RO	28/12/2023	V
033.556.232-96	TACIELE DE SOUZA RIBEIRO	SDW0033556232960906211139	Porto Velho	RO	09/06/2023	V
049.341.632-39	THAILANE DE SOUZA RIBEIRO	SDW0049341632390906211103	Porto Velho	RO	09/06/2023	V

Total Categoria: 33

Categoria: Pescador/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
007.536.132-98	JOSIMAR DAS NEVES CRUZ	SDW0007536132982812211235	Porto Velho	RO	28/12/2023	V

Total Categoria: 1

Total sócios: 39

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE/PMAE/PPDE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: Cooperativa de produtos e serviços Agrícolas de Agricultores familiares do Estado de Rondônia – COOPAFARO 2. CNPJ: 23.844.953/0001-31

3. Endereço: Lh 17 s/nº Lote 5 Agrovila Chico Mendes PA Joana Darc 3 4. Município/UF Porto Velho/RO 7. CEP: 76.840-970

5. E-mail: coopafaro@gmail.com 6. DDD/Fone: (69) 99901-1816 10. Agência: 0102-3 11. Conta: 86.227-4

8. Nº DAP Jurídica: SDW2384495300012901190254 9. Banco: Banco do Brasil 14. Nº de Associados com DAP Física: 40

12. Nº de Associados: 45 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 17. DDD/Fone: (69) 99901-1816 20. Inscrição Municipal: 14244572 21. Inscrição Estadual: 00000004448979

15. Nome do representante legal: Jhonatan da Silva Domingues 16. CPF: 015.240.312.40 19. Município/UF: Porto Velho/RO

18. Endereço: Rua Florianópolis, 5251, Nova Esperança 2. Município/UF: Porto Velho/RO

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)

3. Endereço: Avenida: Calama, 4985 – Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO
			4.1. UNITÁRIO
BANANA MAÇÃ	KG	600	7,28
BANANA PRATA	KG	600	8,18
MAÇÃ	KG	448	11,24
TANGERINA POÇÃ	KG	1.200	8,18
TOTAL:			R\$ 24.319,52

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2022.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data Assinatura do Representante de Grupo Formal Fone/E-mail:

173.844.953/0001-31
COOPERATIVA DE PRODUTORES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIAR
 Projeto João Darc 3 Agrovila Chico Mendes Lote 05
 Zona Rural - CEP: 76.801-080




--	--	--

123.844.953/0001-31

COOPERATIVA DE PRODUTORES E SERVIÇOS
 AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIAR
 Projeto Zona Difer. Agrícola Chico Mendes Lote 05
 Zona Rural - CEP: 76.501-090
 Porto Velho RO



Handwritten signature



COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – COOPAFARO
CNPJ: 23.844.953/0001-31

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – COOPAFARO, DAP nº SDW2384495300011305191234, inscrita no CNPJ sob nº 23.844.953/0001-31, situado à Lh 17 s/nº Lote 5 Agrovila Chico Mendes PA Joana Darc 3, em Porto Velho/RO, em cumprimento da lei nº 8.666/93, bem como §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº. 4/2015, bem como, Decreto nº 22.179/2017, além das condições previstas no Edital, tendo como interessado O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA [IFRO] que os produtos serão entregues, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Porto Velho, 16 de novembro de 2022.

23.844.953/0001-31
COOPERATIVA DE PRODUTORES E SERVIÇOS
AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIAR
Projeto Joana Darc 3 Agrovila Chico Mendes Lote 05
Zona Rural - CEP: 76.801-000
Porto Velho - RO

JHONATAN DA SILVA DOMINGUES

Endereço: Lh 17 s/nº Lote 5 Agrovila Chico Mendes PA Joana Darc 3
E-mail: coopafaro@gmail.com
CEP: 76.840-970 - Porto Velho/RO



COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – COOPAFARO
CNPJ: 23.844.953/0001-31

DECLARAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Eu, COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – COOPAFARO, inscrita no CPF ou CNPJ nº 23.844.953/0001-31, declara para fins do disposto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que realizo programa de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração, cultivo ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, conforme a legislação vigente.

Porto Velho, 16 DE NOVENBRO 2022.

23.844.953/0001-31
COOPERATIVA DE PRODUTORES E SERVIÇOS
AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIAR
Projeto Joana Darc 3 Agrovila Chico Mendes Lote 05
Zona Rural - CEP: 76.801-000
Porto Velho RO

JHONATAN DA SILVA DOMINGUES

Endereço: Lh 17 s/nº Lote 5 Agrovila Chico Mendes PA Joana Darc 3
E-mail: coopafaro@gmail.com
CEP: 76.840-970 - Porto Velho/RO

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DOLÍMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

A COOPERATIVA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – COOPAFARO, DAP nº SDW2384495300011305191234, inscrita no CNPJ sob nº 23.844.953/0001-31 com sede à Lh 17 s/nº Lote 5 Agrovila Chico Mendes PA Joana Darc 3, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Jhonatan da Silva Domingues**, portador da Cédula de Identidade RG de nº 1182904, CPF de nº. **015.240.312-40**, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Porto Velho, 16 de novembro de 2022.

23.844.953/0001-31
COOPERATIVA DE PRODUTORES E SERVIÇOS
AGRICOLAS DE AGRICULTORES FAMILIAR
Projeto Joana Darc 3 Agrovila Chico Mendes Lote 05
Zona Rural - CEP: 76.601-990
Porto Velho RO

JHONATAN DA SILVA DOMINGUES

